



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.588, DE 16 DE JULHO DE 2020

Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 2º do Decreto Municipal nº 6.575/2020, que estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, no que se refere ao funcionamento de Lanchonetes.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.575, de 22 de junho de 2020, que estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social no âmbito do Município, e dá outras providências;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 16 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 2º do Decreto Municipal nº 6.575, de 22 de junho de 2020, que estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, no que se refere ao funcionamento de Lanchonetes, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.588, de 16 de julho de 2020..... Fls. 2 de 2

"Art. 2º

§ 1º *Estabelecimentos cadastrados no Município como Lanchonete, mas, que exerçam atividades típicas de restaurante, poderão ser autorizados a funcionar com atendimento presencial, se requerer e comprovar perante a fiscalização municipal tal condição, observados os seguintes critérios:*

I - *apresente requerimento na Prefeitura detalhando e justificando as atividades típicas de restaurante, acompanhado do Termo de Compromisso de Rotinas devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.568, de 2 de junho de 2020;*

II - *somente retome o funcionamento com atendimento presencial depois de formalmente autorizado pela fiscalização municipal e adote os mesmos protocolos estabelecidos a Restaurantes e Similares, conforme previsto no Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.568, de 2 de junho de 2020.*

§ 2º *A fiscalização municipal verificará no local do estabelecimento que requerer a autorização prevista no § 1º deste artigo, a condição de atividades típicas de restaurante, de acordo com a ordem de protocolo do requerimento na Prefeitura.*

§ 3º *Para fins deste decreto, consideram-se atividades típicas de restaurante as atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo."* (NR)

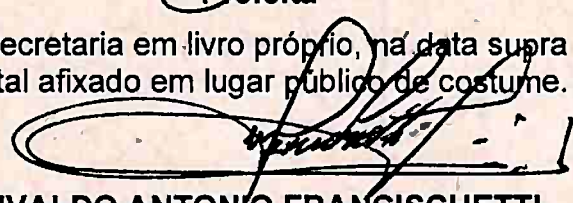
Art. 2º *A alteração prevista neste decreto terá validade a partir de 20 de julho de 2020.*

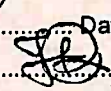
Art. 3º *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de julho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 18/07/2020 Edição: 4091
Visto do servidor responsável: 

A Semana

SÁBADO, 18 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA DECRETO Nº 6.588, DE 16 DE JULHO DE 2020

Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 2º do Decreto Municipal nº 6.575/2020, que estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, no que se refere ao funcionamento de Lanchonetes.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.575, de 22 de junho de 2020, que estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social no âmbito do Município, e dá outras providências;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 16 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 2º do Decreto Municipal nº 6.575, de 22 de junho de 2020, que estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, no que se refere ao funcionamento de Lanchonetes, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 2º**

§ 1º Estabelecimentos cadastrados no Município como Lanchonete, mas, que exerçam atividades típicas de restaurante, poderão ser autorizados a funcionar com atendimento presencial, se requerer e comprovar perante a fiscalização municipal tal condição, observados os seguintes critérios:
I - apresente requerimento na Prefeitura detalhando e justificando as atividades típicas de restaurante, acompanhado do Termo de Compromisso de Rotinas devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.568, de 2 de junho de 2020;

II - somente retorne o funcionamento com atendimento presencial depois de formalmente autorizado pela fiscalização municipal e adote os mesmos protocolos estabelecidos a Restaurantes e Similares, conforme previsto no Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 6.568, de 2 de junho de 2020.

§ 2º A fiscalização municipal verificará no local do estabelecimento que requerer a autorização prevista no § 1º deste artigo, a condição de atividades típicas de restaurante, de acordo com a ordem de protocolo do requerimento na Prefeitura.

§ 3º Para fins deste decreto, consideram-se atividades típicas de restaurante as atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo." (NR)

Art. 2º A alteração prevista neste decreto terá validade a partir de 20 de julho de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de julho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete